

Código de Trânsito Brasileiro (III)

PAULO JOSÉ SOARES SERPA

As dificuldades em se comentar o Código de Trânsito Brasileiro residem nas mudanças constantes das regras no momento de sua aplicabilidade.

A lentidão do início (seis anos de tramitação no Congresso) se transforma em pressa no fim.

A sociedade está apreensiva e acuada, quando deveria ser o inverso, pois o Código veio com a finalidade de acabar com a impunidade e propiciar o equilíbrio entre motoristas, pedestres e natureza.

O Governo, mais uma vez andando na contramão da história, perdeu a noção até mesmo do dia de sua entrada em vigor. Assustados verificar o grau de desinformação reinante em todo o país.

Na área de habilitação, as dúvidas surgem a todo momento e as respostas ficam sempre pendentes. Depois de acertado que os exames de primeira habilitação com as exigências do novo Código só entrariam em vigor a partir de 1º de maio, o Contran, de forma abrupta, mudou a regra e determinou seu cumprimento de imediato, gerando conflito de toda ordem aos alunos e auto-escolas, principalmente.

Complicando ainda mais e tornando a emenda pior do que o soneto, a Permissão para Dirigir (-PPD) vem sendo emitida no es-

pelho da CNH. O que é um contra-senso.

Outra preocupação relacionada à PPD é com relação a sua validade, que é determinada de acordo com o exame médico de saúde. Exemplifico a preocupação. Candidato à primeira habilitação com início de processo em 93 e que vem protegendo a conclusão dos exames, cujo prazo do exame médico se expira no ano em curso. Se apto agora, qual será a validade da PPD? Poderá ser de menos de um ano? Permitte-se sua renovação para completar um ano? Com a palavra as autoridades competentes.

Ainda assim, apesar das inconveniências, algumas prosaicas, o Código é válido e merece ser aplaudido. O seu aparente rigor se fortalece quando verificamos que ele visa a proteger aqueles que cumprem a lei.

Hoje, em prosseguimento aos nossos comentários, abordaremos o Capítulo XV "Das Infrações" compreendido do Artigo 161 ao 255. Assim, fica sabido que o rompimento de qualquer regra de trânsito, previamente estabelecida, gera a infração. Para coibi-la são previstas penalidades e medidas administrativas que variam de

acordo com a gravidade do ato infracional assumido pela conduta do infrator. As infrações foram agrupadas em quatro categorias: gravíssima, grave, média e leve. Além das sanções pecuniárias, a cada infração, de acordo com sua dimensão, será atribuída perda de pontos. O motorista ao atingir 20 pontos perdidos no período de um ano, terá suspenso seu direito de dirigir pelo prazo de um a 12 meses, e obrigado a fazer curso de reciclagem. As infrações de natureza

gravíssima (GG) correspondem ao Grupo I, com multa de 180 Ufir e perda de sete pontos. Nos casos de dirigir sem estar habilitado;

entregar e permitir que um inabilitado – menor ou adulto – assumia a direção de veículo automotor, a multa será triplicada, ou seja, 540 Ufir.

Dirigir sob influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, a multa será agravada em cinco vezes, 900 Ufir.

No Grupo II se enquadram as multas de natureza grave (G), com valor de 120 Ufir e perda de cinco

pontos. É o caso do condutor ou passageiro ser flagrado sem o uso do cinto de segurança. As de natureza média (M) do Grupo III, provocam a perda de 4 pontos e equivalem a 80 Ufir. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível é um dos exemplos.

Por último nos defrontamos com as infrações de natureza leve (L), do Grupo IV, que geram multa de 50 Ufir e perda de 3 pontos. Exemplificando: parar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50 centímetros a um metro.

Como no Brasil as multas são aplicadas sobre o veículo, o Código, nos casos em que o motorista não for identificado, criou a responsabilidade solidária entre o dono e o motorista.

Assim, se não for o proprietário do veículo o autor da infração, este, ao receber a notificação, terá 15 dias para apresentar ao órgão competente os documentos de habilitação e identidade do condutor, devendo ser registrada no prontuário desde a pontuação correspondente.

Um fato interessante a registrar é que as multas pagas na data do vencimento prevista na notificação terão 20% de desconto.

Aos infratores contumazes aconselhamos obedecer rigorosamente às novas regras de trânsito.

■ PAULO JOSÉ SOARES SERPA é coronel PM e diretor de Apoio Logístico PMES

ACONSELHAMOS
OBEDECER
RIGOROSAMENTE
ÀS NOVAS REGRAS